



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO-040/2021.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021.

EDITAL Nº 024/2021

VALIDADE: 12 meses.

Aos **onze** dias do mês de **junho** de **2021**, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 071/2021**, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2021**, por deliberação do Pregoeiro, Sr. **Marcos Henrique de Abreu**, homologado pelo diretor do SAAE, Sr. **Marco Antônio de Oliveira Junho**, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação do produto constante no **Título 1** desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa Vencedora da Licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

I - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em **Locação de Máquinas Pesadas para execução de serviços de manutenção em atendimento à demanda da Autarquia SAAE-Três Pontas/MG**; com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e transporte; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	200	HORAS	7716	LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA.	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00

Valor Global para a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº SAAE-TPO 040/2021; no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Observações:

a) Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do SAAE; conforme solicitação do setor competente do SAAE-Três Pontas/MG.

b) O prazo para Prestação dos Serviços **não poderá ser superior a 02 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, emitida pela seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG.

c) A prestação dos serviços, nos locais fixados pelo SAAE, envolve a alocação de mão de obra capacitada, bem como todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos mesmos.

d) A CONTRATADA deverá possuir mão de obra própria e especializada (Motorista e Ajudante).

e) A CONTRATADA deverá incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.

f) Os serviços deverão ser executados, pela CONTRATADA, sempre acompanhados por servidor da Autarquia.

g) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos de segurança (EPI's).

h) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.

Avenida Ipiranga, n.º 981 – Centro – Três Pontas – MG. - CEP: 37.190-000 – Tel.: (35) 3265-9506.

Site: www.saaetpo.mg.gov.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

i) Devido os serviços serem executados em vias urbanas e rurais a CONTRATADA será responsável pela sinalização do local e preservação da integridade de veículos e pedestres.

j) Participar em conjunto com a Autarquia, de programação para execução dos serviços.

k) Para efeito de medição do tempo dos serviços executados se iniciará conforme autorização do SAAE (nos locais), para realização dos serviços.

l) Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa CONTRATADA

02 - DA EMPRESA

I - A Detentora/CONTRATADA da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Empresa **DALMO JOSE DE OLIVEIRA CUNHA 17310741668 - MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.825.790/0001-30, com sede na Avenida Caio De Brito, Nº 1283, bairro Santana, na cidade de Três Pontas, estado de Minas Gerais, CEP 37.190-000, neste ato representado pelo Sr. **Dalmo José de Oliveira Cunha**, portador do documento de identidade n.º MG- 315.509, CPF n.º 173.107.416-68.

03 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por **12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo**, a contar de sua assinatura, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Autarquia não será obrigada a contratar os serviços referidos nesta ATA, sem que, desse fato, caiba Recurso ou Indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

04 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

05 - DO PREÇO

I - O preço do serviço ofertado pela Empresa Signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 071/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021**.

II - Em cada Prestação de Serviços decorrente desta ATA serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o REGISTRO DE PREÇOS no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 071/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

06 - DA FISCALIZAÇÃO

I - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

II - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

IV - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embarço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

V - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

07 - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade do SAAE; solicitados pelo setor competente do SAAE que indicará os locais onde deverão ser executados os serviços.

II - A CONTRATADA deverá atender aos chamados **em até 02 (dois) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG.

III - Os serviços serão executados pela CONTRATADA com fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários.

IV - Para efeito de medição do tempo dos serviços executados se iniciará conforme autorização do SAAE (nos locais), para realização dos serviços.

V - As execuções dos serviços que forem feitas fora do prazo mencionado acima, serão aceitas, excepcionalmente pela Comissão de Recebimento, desde que seja apresentado o devido pedido de prorrogação de entrega, que será analisado pelo órgão competente desta Autarquia, para ulterior confirmação ou então sobre a impossibilidade de estender o prazo; sem prejuízo; neste último caso, da aplicação das sanções cabíveis; ficando o SAAE isento de qualquer responsabilidade.

VI - A execução dos serviços deverá ser sempre acompanhada por servidor da CONTRATANTE.

VII - A prestação dos serviços, nos locais fixados pelo SAAE, envolve a alocação de mão de obra capacitada, bem como de todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos mesmos.

VIII - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IX - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

X - A programação dos serviços será feita periodicamente por Preposto do SAAE, e, deverá ser cumprida, pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança dos equipamentos, instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

XI - Devido os serviços serem executados em vias urbanas a CONTRATADA será responsável pela sinalização do local e preservação da integridade de veículos e pedestres.

XII - A Autarquia se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados entregue em desacordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou que não atendam às especificações constantes do Pregão Presencial ou da Proposta Comercial ou ainda as normas técnicas aplicáveis, cabendo à licitante CONTRATADA, a reparação no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão Da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

XIII - Ao assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE, o objeto lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas na ATA, Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

XIV - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 (doze) meses**, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

XV - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, facultando-lhe a contratação por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o direito de preferência em igualdade de condições.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XVI - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços cujos preços estão registrados no Título 1 da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

II - Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.

III - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

IV - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

V - Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.

VI - Participar em conjunto com a Autarquia da programação para execução dos serviços.

VII - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE.

VIII - Refazer no prazo estipulado, e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades e qualidade, medidos pelos técnicos da Autarquia.

IX - Manter durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

X - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XI - Comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

XII - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

XIII - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente;

XIV - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

XV - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

XVI - Providenciar, imediatamente ou no prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução dos serviços.

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XVIII - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

XIX - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

XX - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os serviços, com qualidade.

XXI - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

XXII - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXIII - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

XXIV - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXV - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XXVI - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

XXVII - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

XXVIII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município, a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio a seu cargo.

XXIX - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XXX - Indicar, imediatamente à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE.

XXXI - O “Preposto”, aceito pela CONTRATANTE, será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da ATA pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XXXII - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

XXXIII - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XXXIV - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete os serviços contratados.

XXXV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

XXXVI - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transportes, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

XXXVII - Incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como: despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.

XXXVIII - Possuir mão de obra própria e especializada (Motorista e Ajudante).

XXXIX - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

XL - Apresentar ao CONTRATANTE as máquinas mencionadas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento.

XLI - Substituir qualquer das máquinas referidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que apresentar algum defeito mecânico, ou por qualquer outro motivo fique impossibilitada de executar os serviços, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**

XLII - Permitir e facilitar a inspeção das máquinas, prestando todas as informações e esclarecimentos pertinentes.

XLIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, máquinas, nas quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou que se mostrarem imprestáveis ao uso por má qualidade dos materiais empregados, no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE.

XLIV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XLV - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

8.2 - Obrigações da CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio de servidor (Fiscal da ATA) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

II - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

V - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).

VI - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

VII - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

VIII - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IX - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XI - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

XII - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

XIII - Arcar com as despesas de publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

XIV - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

XV - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – em moeda corrente nacional.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO PAGAMENTO

I - Os Pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da conclusão dos serviços discriminados nas respectivas Ordens de Fornecimento/Serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa Vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II - Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

IV - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Caso haja Multa por inadimplemento à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será adotado o seguinte procedimento:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

a) - A Multa será descontada do valor total da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

b) - Se o valor da Multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá A CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de Pagamentos devidos, caso a(s) Detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a Seguridade Social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no Ato Convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O recurso necessário ao atendimento das despesas correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente:

17 512 0611 8.005 - 339039 - ficha 38

12 - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I - Advertência;

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

I.IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III - A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

II - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

III - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

V - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

VI - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - O Registro do fornecedor será cancelado quando:

VIII - Descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IX - Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

X - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

XI - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

XII - O cancelamento de Registro nas hipóteses previstas nos itens **VIII, IX e XI** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

A - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento/Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - A detentora der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, a critério da Administração;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, se assim for decidido pela Administração;

E - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado,

F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.II - Pela DETENTORA, quando:

A) - Comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B) - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula 12**, caso não aceitas as razões do pedido.

C) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

D) - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica ajustado o presente termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo nº 071/2021 - Pregão Presencial nº 024/2021**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as Propostas de Preços para a Prestação dos Serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias para um só efeito.

Três Pontas – MG, 11 de junho de 2021.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG Detentor /
CONTRATANTE

Dalmo Jose De Oliveira Cunha - Mei
CNPJ Nº 32.825.790/0001-30
Detentora / CONTRATADA

JURÍDICO:

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: